

Sr. Presidente, eminentes pares, trata-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do Partido Verde - PV (estadual), à luz das regras estabelecidas pela Resolução TSE n. 23.546/2017.

No presente caso, não tenho dúvidas em acompanhar o judicioso voto do eminente relator, que analisou detidamente os documentos constantes dos autos, bem como os pareceres técnico e ministerial, os quais concluíram pela desaprovação das contas do partido e pela devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 76.109,79, devidamente atualizado.

Como bem pontuado no voto de relatoria, a ausência de explicações plausíveis por parte do partido, somada à falta de organização contábil, refletiu o descaso na administração dos recursos públicos pela agremiação partidária.

Constatou-se, ainda, do exame da prestação de contas apresentada pela agremiação partidária, graves irregularidades, que, somadas, representaram um percentual significativo das receitas totais do partido no exercício de 2019.

A meu ver, a sanção de suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário por seis meses é adequada, levando em consideração o montante irregular, que representa 59,1% das receitas do partido. A multa aplicada no percentual de 15% sobre o valor das irregularidades também se mostra justa e proporcional à gravidade das falhas apontadas.

Ante o exposto, acompanho integralmente o voto do relator, a quem parablenizo na oportunidade, e VOTO pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS e pela aplicação das sanções mencionadas.

É como voto, respeitosamente.

*

TAMBÉM ACOMPANHARAM O VOTO DO EMINENTE RELATOR:-

O Sr. Juiz Federal Alceu Maurício Junior e

O Sr. Desembargador Carlos Simões Fonseca (Presidente).

*

DECISÃO: À unanimidade de votos, DESAPROVAR a prestação de contas, nos termos do voto do eminente Relator.

*

Presidência do Desembargador Carlos Simões Fonseca.

Presentes o Desembargador Dair José Bregunçe de Oliveira e os Juízes Renan Sales Vanderlei, Isabella Rossi Naumann Chaves, Marcos Antônio Barbosa de Souza, Alceu Maurício Junior e Adriano Sant'Ana Pedra.

Presente também o Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

/anmw

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 347 , DE 16/09/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - Divulgar o calendário para o ano de 2025, com os feriados e pontos facultativos reiteradamente decretados pelas sucessivas administrações, para cumprimento no âmbito deste Regional - Secretaria e Cartórios:

JANEIRO

01º de Janeiro: Dia da confraternização Universal (feriado Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 10.607/02)

01º a 06 de Janeiro: Feriado Forense (feriado Lei nº 5.010/66)

MARÇO

03, 04 de Março: Carnaval (feriado Lei nº 5.010/66)

05 de Março: Cinzas (ponto facultativo)

ABRIL

16, 17 e 18 de Abril: Semana Santa (feriado Lei nº 5.010/66)

21 de Abril: Tiradentes (feriado Lei nº 1.266/50, alterada pela Lei nº 10.607/02)

28 de Abril: Nossa Senhora da Penha (feriado estadual Lei nº 11.010/19)

MAIO

01 de Maio: Dia do Trabalho (feriado Lei nº 10.0607/02)

23 de Maio: Colonização do Solo Espírito-Santense (ponto facultativo)

JUNHO

19 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo)

AGOSTO

11 de Agosto: Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (feriado Lei nº 5.010/66)

SETEMBRO

07 de Setembro: Independência do Brasil (feriado Lei nº 10.607/02)

OUTUBRO

12 de Outubro: Dia de Nossa Senhora da Aparecida - Padroeira do Brasil (feriado Lei nº 6.802/80)

28 de Outubro - Data de comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (Lei nº 8.112/90)

NOVEMBRO

01 de Novembro: Dia de Todos os Santos (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 10.607/02)

02 de Novembro: Finados (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 10.607/02)

15 de Novembro: Proclamação da República (feriado Lei nº 10.607/02)

20 de Novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 14.759/23)

DEZEMBRO

08 de Dezembro: Dia da Justiça (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 6.741/79)

20 a 31 de Dezembro: Feriado Forense (Lei nº 5.010/66)

25 de Dezembro: Natal (feriado Lei nº 662/49)

Art. 2º - É feriado no âmbito da Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais de Vitória, a seguinte data:

08 de setembro: Dia de Nossa Senhora da Vitória (Lei nº 1.732/67)

Art. 3º - Os Cartórios Eleitorais localizados fora da Capital deverão observar os feriados decorrentes de Legislação do Município em que estão situados, com obrigatório registro junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Os pontos facultativos instituídos para o Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 5º - Suspender o expediente no âmbito da Secretaria e nos Cartórios Eleitorais nas seguintes datas:

02 de maio (sexta-feira) - sucede ao feriado do Dia do Trabalho

20 de junho (sexta-feira) - sucede ao ponto facultativo de Corpus Christi

27 de outubro (segunda-feira) - antecede à data de comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público

21 de novembro (sexta-feira) - sucede ao feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

Art. 6º - As horas não trabalhadas referentes aos dias elencados no art. 5º deverão ser compensadas na forma regulamentar.

Art. 7º - Os cartórios não localizados em imóvel próprio deste órgão deverão também observar as normas e datas estabelecidas neste Ato.

Art. 8º - A realização de plantão em dias feriados, se houver, será objeto de convocação específica.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 345, DE 16/09/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323 /2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202403832

Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião com os Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, que será realizada no Gabinete da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Período do evento: De 17/09/2024 até 17/09/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	17/09/2024	18/09/2024	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO							
Brasília	2	1,50	R\$ 1.318,95	R\$ 610,88	(R\$ 126,64)	R\$ 874,61	R\$ 1.588,06
		1,50					R\$ 1.588,06
							R\$ 1.588,06

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 874,61	R\$ 1.588,06

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente TRE/ES

DOCUMENTOS DA DG